

## INICIATIVAS DA UNIÃO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL INITIATIVES OF THE UNION FOR SPECIAL EDUCATION

Shirles Mauro de Matos<sup>1</sup>

**RESUMO:** Necessidades educativas especiais se constituem em um tema complexo, havendo distintas formas de concebê-lo e praticá-lo, de modo que essa questão continua a suscitar reflexões, pesquisas e debates na área da educação. Assim, este estudo tem por objetivo apreender como se dá a educação especial no Sistema Educativo Brasileiro, ou seja, quais as principais ações da União para a educação especial no Brasil. Cientes de que as políticas públicas são consideradas um tema complexo, e de que, no Brasil, a sua análise foi iniciada recentemente, não contando com muitos estudos teóricos a respeito do assunto, optamos por centrar a análise em algumas iniciativas da União voltadas para a educação especial no Brasil. Isso por meio de análise crítica documental e bibliográfica. Para tanto, as fontes documentais utilizadas neste trabalho são, dentre outros, a Constituição Federal de 1988, bem como leis, decretos, planos e programas elaborados e adotados pela União com o propósito de normatizar a educação especial. Como fontes bibliográficas, utilizaremos livros manuais e eletrônicos, capítulos de livros e artigos em periódicos que tratam da educação especial. O texto inicia abordando a educação especial e as pessoas com deficiência no Brasil. Logo após, apresenta, brevemente, as ações da União voltadas para a educação especial na educação básica, concluindo que no âmbito normativo nacional vem se buscando garantir uma educação de qualidade e com equidade nas escolas regulares à pessoa com deficiência, com igualdade de direitos, de condições e oportunidades, dentro de sua limitação, sobretudo respeitando e buscando a garantia dos direitos fundamentais de igualdade e dignidade da pessoa com deficiência, que são inerentes ao ser humano. As escolas regulares, a partir da normatização educacional, vêm se adequando para receber os alunos com deficiência, pois o objetivo é atendê-los de modo que estes possam desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades, integrando-se gradualmente e de forma participativa na sociedade.

**Palavras-chave:** Educação básica. Política educacional. Educação especial.

**ABSTRACT:** Special educational needs constitutes a complex issue, with different ways to conceive it and practice it, so that this issue remains a matter of reflection, research and debate in education. This study aims to learn how to give special education in the Brazilian education system, that is, what are the main actions of the Union for special education in Brazil. Aware that public policies are considered a complex issue, and that, in Brazil, its analysis was started recently, not including many theoretical studies on the subject, we decided to focus the analysis in some EU initiatives aimed at special education in Brazil. This through documentary and bibliographic critical analysis. To this end, the documentary sources used in this work are, among others, the 1988 Federal Constitution and laws, decrees, plans and programs formulated and adopted by the Union in order to regulate special education. As bibliographic sources, we will use manual and electronic books, book chapters and journal articles dealing with special education. The text begins by addressing the special education and people with disabilities in Brazil. Soon after, briefly presents the Union's actions for special education in basic education, concluding that the national regulatory framework has been seeking to ensure quality education and equity in mainstream schools to

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

disabled people, with equal rights, conditions and opportunities within its limitation, especially respecting and seeking to guarantee the fundamental rights of equality and dignity of people with disabilities, which are inherent to the human being. Regular schools, from the educational norms, has been adapting to receive students with disabilities because the goal is to serve them so that they can develop their skills in various fields of activities, integrating them gradually and in a participatory manner in society.

**Keywords:** Basic education. Educational policy. Special management.

## **INTRODUÇÃO**

“Necessidades educativas especiais” se constitui em tema complexo, havendo distintas formas de concebê-lo e praticá-lo, de modo que essa questão continua a suscitar reflexões, pesquisas e debates na área da educação.

Assim, este estudo teve por objetivo apreender como se dá a educação especial no Sistema Educativo Brasileiro, ou seja, quais as principais ações da União para a educação especial no Brasil.

Cientes de que as políticas públicas são consideradas um tema complexo, e de que, no Brasil, a sua análise foi iniciada recentemente, não contando com muitos estudos teóricos a respeito do assunto, optamos por centrar a análise em algumas iniciativas da União voltadas para a educação especial no Brasil. Isso por meio de análise crítica documental e bibliográfica.

As fontes documentais utilizadas neste trabalho são, dentre outros, a Constituição Federal de 1988, bem como leis, decretos, planos e programas elaborados e adotados pela União com o propósito de normatizar a educação especial. Como fontes bibliográficas, neste estudo utilizaremos livros manuais e eletrônicos, capítulos de livros e artigos em periódicos que tratam da educação especial.

O texto inicia abordando a educação especial e as pessoas com deficiência no Brasil. Logo após, apresenta, brevemente, as ações da União voltadas para a educação especial na educação básica, no intuito de demonstrar algumas conquistas quanto à garantia de direitos da pessoa com deficiência.

### **1 Apontamentos sobre pessoas com deficiência e a educação especial**

A deficiência pode ser considerada uma anormalidade que ocasione a ausência de capacidade para o desempenho de atividade, dentro do considerado normal para o ser humano. Conforme Artigo 3 - § I do Decreto Federal nº 3.298 de 1999, considera-se: “I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica

ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano” (BRASIL, 1999).

Coll, Palacios e Marchesi (1995) consideram alunos deficientes aqueles que necessitam de processos especiais, ou seja, que não possam ser inseridos junto a outros indivíduos com deficiências semelhantes, devido ao fato de suas histórias educativas serem distintas dos demais casos. Assim “O aluno que apresenta algum problema de aprendizagem ao longo de sua escolarização exige uma atenção mais específica e maiores recursos educacionais do que os necessários para os colegas de sua idade” (COLL, PALACIOS, MARCHESI, 1995, p. 11).

O uso do termo pessoas com deficiência ou pessoas com necessidade educacional especial como nomenclatura utilizada para alunos com deficiência é recente. Stoubaus, Claus Dieter et al. (2004) apontam que no passado, o uso do termo excepcionais foi muito empregada para a identificação de tais alunos, sendo substituído por expressões consideradas mais adequadas.

Segundo os autores, o termo “Pessoas portadoras de deficiência popularizou-se na década de 80, hoje vem sendo criticada e substituída por pessoas com necessidade especial ou pessoas com necessidade educacional especial” (STOUBAUS, CLAUS DIETER et al., 2004, p 18).

Após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, conforme Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, foi firmada a substituição da expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”. De acordo com o Congresso Nacional: “Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007” (BRASIL, 2009).

Para tal Convenção,

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

Essa Convenção tem como propósito a promoção, proteção e asseguramento do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades essenciais para todas as pessoas com deficiência e a promoção do respeito pela sua dignidade inerente (BRASIL, 2009).

Essa Convenção apresenta os seguintes princípios:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009).

Os princípios de tal Convenção tem como intuito a garantia dos direitos da pessoa com deficiência a ter autonomia, igualdade de oportunidades, equidade e participação na sociedade e desenvolvimento de suas capacidades.

Desta forma, podemos dizer que educação especial se constitui em uma modalidade de ensino, voltada para o atendimento educacional da pessoa com deficiência no intento de concorrer para a garantia de tais direitos. Portanto, visa à educação e o aperfeiçoamento de indivíduos, que por não se beneficiarem de métodos e procedimentos usados na educação regular, terão métodos adaptados e voltados para a deficiência apresentada.

Assim, o objetivo é atender o aluno deficiente, de modo que este possa desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades, integrando-o gradualmente e de forma participativa na sociedade.

Conforme Stoubaus, Claus, Dieter et al. (2004),

Falar de necessidades educacionais especiais implica aquilo que a escola pode fazer para compensar as dificuldades do/a aluno/a, já que, neste enfoque, entende-se que as dificuldades para aprender têm caráter interativo e dependem não apenas das limitações dos/as alunos/as, mas também da condição educacional que lhe é oferecida. (STOUBAUS, CLAUS, DIETER, 2004, p. 19).

Dessa forma, algumas medidas foram adotadas e aos poucos implantadas na sociedade com relação à educação da pessoa com deficiência, a educação especial. Ao observarmos o processo de evolução social da pessoa com deficiência, tanto dos países desenvolvidos quanto dos em desenvolvimento, percebemos que o processo foi gradativo.

A busca de um mundo onde as oportunidades pudessem ser iguais para todas as pessoas foi se materializando através da participação da sociedade, em organizações que promoveram acordos e tratados, reconhecendo a necessidade de se implantar legislações que

garantissem e prevenissem a proteção, desenvolvimento e reabilitação social e física, daqueles que de alguma forma estivessem em desvantagem mental ou física.

Nos últimos anos, pode-se dizer que houve a necessidade de se cuidar da pessoa com deficiência, ocorrendo uma mobilização da sociedade em geral, através de ONGs, conselhos nacionais e internacionais, e, conseqüentemente, a criação de normas e leis que estruturam e fundamentam as políticas públicas voltadas à necessidade de garantir direitos e proteger o bem estar e provável reabilitação social e física de tal pessoa.

Na próxima seção, apresentaremos brevemente as ações da União voltadas para a educação especial.

## **2 A educação especial na legislação educacional nacional e nas ações do ministério da educação**

Nesta sessão elaboramos uma síntese no que tange ao marco histórico e normativo do atendimento às pessoas com deficiência.

No período de 1854 a 1956 ocorreram iniciativas oficiais e particulares isoladas voltadas para a pessoa com deficiência. No período imperial, no ano de 1854, foi implantado o Imperial Instituto dos meninos cegos, hoje denominado Instituto Benjamin Constant, em homenagem ao ex-professor e ex-diretor da entidade, Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Ainda nesse período, no ano de 1857, foi criado o Instituto dos Surdos Mudos, hoje intitulado Instituto Nacional dos Surdos (INES), ambos os institutos foram implantados no Rio de Janeiro:

Foi precisamente em 12 de setembro de 1854 que a primeira providência neste sentido foi concretizada por D. Pedro II. Naquela data, através do decreto imperial n. 1.428, D. Pedro II fundou, na cidade do Rio de Janeiro, o *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*. [...]. Foi ainda D. Pedro II que, pela Lei n. 839, de 26 de setembro de 1857, portanto, três anos após a criação do Instituto Benjamin Constant, fundou, também no Rio de Janeiro, o *Imperial Instituto dos Surdos-Mudos*. (MAZZOTTA, 2012, p. 18-19, grifo do autor).

A partir desse momento, outros institutos, fundações e escolas de caráter particular, religioso e público foram criados, com o propósito de atender à pessoa com deficiência. De acordo com Mazzotta (2012), as instituições que ofereceriam atendimento a pessoa com deficiência e mais se destacavam eram: o Instituto Pestalozzi, fundado em 1926, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, oferecendo atendimento aos alunos deficientes mentais; e o Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Superdotação, criado em meados de

1940, conforme Portaria Ministerial nº 555 também em Porto Alegre. Este Atendimento era mantido em parceria com o poder público estadual e federal, vindo a se expandir pelo Brasil e pela América do Sul.

Em 1950 foi fundada a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), que se constitui em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que busca trabalhar pelo bem-estar de pessoas com deficiência física.

A AACD (2014) tem como intuito trabalhar para que as pessoas com deficiência possam atingir seu máximo potencial, no intuito de evoluir para além de suas limitações, bem como concorrer para uma sociedade que acolhe melhor a diversidade. Tem como público-alvo as pessoas com deficiência física.

Posteriormente, em 1954, foi fundada, no Rio de Janeiro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para atuar na área de educação de deficientes mentais. Mazzotta (2012) ainda menciona que a exemplo da criação da APAE do Rio de Janeiro, outras foram criadas e hoje o Brasil conta com mais de dez mil entidades.

Como vemos estas foram às instituições pioneiras destinadas ao atendimento às pessoas com deficiência. O Ministério da Educação no lançamento “A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais”, em 2006, faz menção as primeiras escolas especializadas e as classes especiais. Segundo a obra, estas começaram a surgir na década de 1950, mas se consolidaram como um subsistema da educação comum, ou seja, não comungavam dos mesmos ideais. Eram escolas específicas para aluno especial e o ensino se realizava fora do sistema regular de ensino.

Apontaremos brevemente, a seguir, algumas iniciativas nacionais voltadas para o atendimento educacional especial, que na visão de Manzzotta (2012) foram as que mais se destacaram no período de 1950 a 1993.

Em 1957, foi instituída, em âmbito nacional, a Primeira Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro através do Decreto Federal 42.728, garantindo as medidas necessárias de assistência aos deficientes de audição e fala em todo o território nacional (BRASIL, 1957).

No ano de 1958, o Ministério da Educação e Cultura instituiu a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais, por meio do Decreto Federal nº 44.236 de 1958, que tinha como intuito promover em todo o território nacional a educação e a reabilitação de todos os deficitários da visão, de ambos os sexos, em idade pré-escolar, escolar e adulta (BRASIL, 1958).

No ano de 1960, o governo federal altera o Decreto Federal nº 44.236 de 1958, da Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais, a partir do Decreto

nº 48.252 de 1960; e a referida Campanha passou a se denominar Campanha Nacional de Educação dos Cegos - CNEC (BRASIL, 1960).

Em 1961, por meio do Decreto n. 48.961, foi instituída pelo governo federal a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME), com o propósito de promover em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças consideradas retardadas e de outros deficientes mentais (BRASIL, 1961).

Nessa mesma década, precisamente em 1961, promulga-se a Lei nº 4.024, Lei de Diretrizes e Bases da Educação que, em seus artigos 88 e 89, reafirma a integralização do “excepcional” no ensino regular:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961).

Dez anos depois, a Lei nº 5.692/71 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação é alterada e em seu artigo 9º é apresentada a questão da educação especial no ensino regular:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971).

Em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) com a finalidade de promover no país, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais. No ano de 1986 foram criados os decretos e portarias relacionados ao atendimento especial que seguem:

- Decreto n. 93.481, que institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), esta Coordenadoria teria como função coordenar a atuação da Administração Federal no que tange ao deficiente (BRASIL, 1986);

- Decreto n. 93.613, que transformou a CENESP em Secretaria de Educação Especial (SESPE) e a transferiu do Rio de Janeiro para Brasília (BRASIL, 1986);

- Portaria MEC nº 69, que expediu normas para a fixação de critérios reguladores de prestação de apoio técnico e/ou financeiro à Educação Especial nos sistemas de ensino público e particular (BRASIL, 1986);

- Portaria MEC nº 88, que constituiu a Comissão para a elaboração de subsídios que permitia aos Conselhos Estaduais de Educação incentivar ações de atendimento ao superdotado (BRASIL, 2008).

Em 1987 foi lançada a *Revista Integração* com circulação em todo território nacional. Mas o marco nacional relevante para a educação da pessoa com deficiência foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 227 garante alguns direitos ao deficiente. Segundo essa Constituição,

Art. 227. É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança a ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [...]

II- Criação de programas de Prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (BRASIL,1988).

No ano seguinte a promulgação da CF/88, em 1989, foi publicada a Lei nº 7.853. Essa Lei dispõe sobre o apoio e a integração social à pessoa com deficiência, assegurando seu direito individual e social (BRASIL, 1989). Em 1990, é extinta a SESPE e as atribuições relativas à educação especial foram transferidas para a Secretaria Nacional Básica (SENEB), onde foram criados os Departamentos de Educação Supletiva e Especial (DESE) (MAZZOTTA, 2012).

Ainda no ano de 1990 foi promulgada a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça o direito ao atendimento especializado entre outras garantias.

Com a queda do Presidente Fernando Collor de Mello em 1992, reorganizou-se os ministérios, sendo recriada a SESPE como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto. No ano de 1993, por meio do Decreto Federal nº 914, estabelece-se que a CORDE deverá coordenar todos os assuntos e medidas referentes à pessoa com deficiência (BRASIL, 1993). Em 1994, expediu-se a Lei nº. 10.098, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 1994).

No ano de 1996 foi promulgada a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996), que em seu Artigo nº 59, preconiza que:

[...]. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora (BRASIL, 1996).

Em 1999, foi promulgado o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, determinando que a educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, ressaltando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular (BRASIL, 1999). Também foi promulgado o Decreto nº 3.076, de 01 de junho de 1999, criando no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE (BRASIL, 1999).

No ano de 2001, foi promulgada a Lei nº 10.172 - Plano Nacional de Educação, que ressalta o avanço que a década da educação deveria produzir no que diz respeito à construção de uma escola inclusiva que garantisse o atendimento à diversidade humana (BRASIL, 2001). Neste mesmo ano foi promulgado o Decreto nº 3.956 que promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e a Resolução nº 2/2001 que determina:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Em 2002 foi publicada a Lei nº 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de

Libras como parte integrante nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de formação de professores (BRASIL, 2002).

Também em 2002, foi firmada a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, definindo o que as instituições de ensino superior devem prever ao organizar seu currículo, bem como na formação docente. Estabelece que estas instituições devem ter atenção voltada à diversidade e contemplar conhecimentos sobre as características dos alunos com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2002).

No mesmo ano foi Publicada a Portaria nº 2.678/2002 do MEC, que:

Aprova diretrizes e normas para o uso, ensino, a produção e a difusão do sistema Braile em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braile para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional (BRASIL, 2008).

Ainda em 2002 o MEC implementa o Programa Educação Inclusiva. Esse Programa deve efetivar o direito a diversidade, apoiando a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos e promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros, com o propósito de garantir o direito de acesso de todos à escolarização, acessibilidade e à oferta do atendimento educacional especializado (BRASIL, 2002).

Em 2004, ocorreu a promulgação do Decreto Federal nº 5.296, que regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00. Esse Decreto estabelece normas e critérios para promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004).

Ainda em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento denominado “O acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular” (BRASIL, 2004), com o propósito de propagar os conceitos e diretrizes mundiais mais atuais e adequadas de inclusão da pessoa com deficiência na área educacional, reiterando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Já em 2005, foi publicado o Decreto Federal nº 5.696/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, Esse Decreto afirma o acesso à escola dos alunos surdos. Dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores; a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor e tradutor/intérprete de Libras. Também estabelece a Libras como primeira língua para os alunos surdos e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para os mesmos, bem como a organização da educação bilíngue no ensino regular (BRASIL, 2005).

Ainda em 2005, foi realizada a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS) em todos os estados e no Distrito Federal. Esses Núcleos tem como função apoiar a formação continuada de professores para atuar no atendimento educacional especializado a estudantes com altas habilidades/superdotação. Neles são organizados centros de referência na área de altas habilidades/superdotação para atendimento educacional especializado, orientação às famílias e a para formação continuada dos professores para o ensino regular (MAZZOTTA, 2012).

Em 2006 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), lançaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos com o intento de contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que propiciem acesso e permanência na Educação superior.

No ano de 2007 foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como base a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos de Prestação Continuada (BPC). Neste mesmo ano foi publicado o Decreto nº 6.094/2007 para a implementação do PDE (BRASIL, 2007).

Em 2011 foi publicado o Decreto nº. 7.611, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Este Decreto prevê o dever do estado para com as pessoas que necessitam de educação especial, bem como para com o atendimento educacional especializado, estabelecendo as diretrizes para que esse atendimento seja efetivado (BRASIL, 2011).

Em síntese percebemos que a partir da década de 1950 a situação começa a mudar não só no que tange aos sistemas educacionais. As pessoas com deficiência, a princípio, são inseridos em escolas comuns, limitando-se apenas a integração física dos mesmos. Mas, surgem propostas de integração, não só do aluno, mas de todo aquele que porventura esteja em descompasso com a “normalidade”, desde os superdotados, àqueles com habilidades reduzidas.

Observamos que a legislação brasileira vem se movimentando no sentido de integrar o aluno deficiente nas escolas e na sociedade em geral. A começar pela Constituição Federal de 1988, seguidas das demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Planos,

infraconstitucionais, definindo responsabilidades dos órgãos públicos e das entidades não governamentais, com relação à educação especial e ao atendimento especializado ao deficiente.

Dessa forma notamos que a garantia de direito à educação para a pessoa com deficiência está em vigor desde meados de 1950 e vem sendo aprimorada no decorrer dos anos de modo a garantir o oferecimento de um atendimento educacional de qualidade com equidade que valorize a capacidade de aprendizagem do aluno com deficiência e sua interação e integração na sociedade, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988.

## **CONCLUSÃO**

Em suma, podemos perceber que a pessoa com deficiência pode ser considerada aquela que possui impedimentos de longo prazo no que diz respeito à sua natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que, dessa forma, necessita de processos especiais de inserção social e educacional junto a outros indivíduos com ou sem deficiências.

Inicialmente, a educação voltada para a pessoa com deficiência, a educação especial, era realizada apenas em instituições especializadas que ofereciam atendimentos em áreas específicas, tais como deficiência visual, auditiva, física e ou mental. Esse atendimento se dava fora do sistema regular de ensino e era organizado para atender exclusivamente os alunos com determinadas necessidades especiais.

Na contemporaneidade, com os ganhos advindos da legislação educacional nacional, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, a educação especial vem sendo aprimorada, no intuito de oferecer um ensino de qualidade, com equidade de modo a incluir os alunos com deficiência nas escolas de ensino regular, como também na sociedade em geral, valorizando a sua capacidade de aprendizagem e sua interação e integração na sociedade.

A legislação nacional educacional busca o atendimento a pessoa com deficiência de modo a garantir as mesmas condições social, educacional, econômica e cultural adequadas, com a sua participação efetiva na sociedade como ser social e humano.

Com isso percebemos que no âmbito normativo vem se buscando garantir uma educação de qualidade e com equidade, nas escolas regulares à pessoa com deficiência, com igualdades de direitos, de condições e oportunidades, dentro de sua limitação, sobretudo respeitando e buscando a garantia dos direitos fundamentais de igualdade e dignidade da pessoa com deficiência, que são inerentes ao ser humano.

As escolas regulares, a partir da normatização educacional, vem se adequando para receber os alunos com deficiência, pois o objetivo é atendê-los de modo que estes possam

desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades, integrando-se gradualmente e de forma participativa na sociedade.

## REFERÊNCIAS

AACD. *Associação de Assistência à Criança Deficiente*. Disponível em:

<<http://www.aacd.org.br/>>. Acesso em: 05 de jul. 2014.

BRASIL. *A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: deficiência física*. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2006. Disponível em: <<http://i0.statig.com.br/educacao/inclusao-de-alunos-necessidades-especiais.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993. *Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências*. Brasília: 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0914.htm)>. Acesso em: 14 de jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.076, de 01 de junho de 1999. *Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), e dá outras providências*. Brasília: 1999b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3076.pdf>>. Acesso em: 14 de jun. 2014

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. *Regulamenta a Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências*. Brasília: 1999a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004. *Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Brasília: 2004a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.696, de 22 de dezembro de 2005. *Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. Brasília: 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 28 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. Brasília: (2009). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. *Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado entre outras providências*. Brasília: 2011. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 42.728, de 03 de dezembro de 1957. *Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro*. Brasília: 1957. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1957-12-03;42728>>. Acesso em 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 44.236, de 1º de Agosto de 1958. *Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1958. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-44236-1-agosto-1958-383373-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 48.252, de 31 de maio de 1960. *Altera dispositivos do Decreto nº 44.236, de 1 de agosto de 1958*. Brasília: 1960. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=86660&norma=112933>>. Acesso em: 14 de jun. 2014

\_\_\_\_\_. Decreto n. 48.961, de 22 de Setembro de 1961. *Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais*. Brasília, 1961a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48961-22-setembro-1960-388634-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 93.481, de 29 de outubro de 1986. *Dispõe sobre a atuação da Administração Federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiências, institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, e dá outras providências*. Brasília: 1986a. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=107765&norma=130723>>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 93613, de 21 de novembro de 1986. *Extingue órgãos do Ministério da Educação e dá outras providências*. Brasília: 1986b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93613.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1961b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n.5.692, de 11 de agosto de 1971. *Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. Brasília, 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. *Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesse coletivo ou difuso dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências*. Brasília, 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)>. Acesso em: 24 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília: 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. *Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.098, de 23 de março de 1994. *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Brasília: 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/lei10098.txt>>. Acesso em: 14 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. In: BRASIL. Congresso. Senado. *500 anos de legislação brasileira*. 2. ed. Brasília, 2001a. CD3: Brasil República.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências*. Brasília, 2002a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)>. Acesso em: 28 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Programa Educação inclusiva. Brasília, 2002c. disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17434&Itemid=817](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17434&Itemid=817)>. Acesso em: 14 de jun 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CP1, de 18 de fevereiro de 2002. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*. Brasília: 2002b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf)>. Acesso em: 28 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. *PDE*. Brasília: SEB /MEC, 2007a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 26 jan. 2010

\_\_\_\_\_. Portaria n. 69, de 28 de agosto de 1986. Regulamenta a Portaria Interministerial nº 186, de março de 1977. *Expede normas para fixação de critérios reguladores da prestação de apoio técnico e/ou financeiro à Educação Especial nos sistemas de ensino público e particular*. Brasília, DF. Brasília: MEC, 1986c.

\_\_\_\_\_. *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular*. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004b. Disponível em: <<http://www.adiron.com.br/arquivos/cartilhaatual.pdf>>. Acesso em: 25 de jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, DF, jan. 2008. [Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela portaria n. 555/2007, prorrogada pela portaria n. 948/2007, entregue ao ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008 Brasília: 2008b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acessado em 18 mai. 2014.

COLL, César, PALACIOS, Jesús; MARCHESI, Álvaro (orgs.). *Desenvolvimento psicológico e educação necessidades educativas especiais e aprendizagem escolar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

MAZZOTTA, Marcos J. S. *Educação especial no Brasil: historia e políticas públicas*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Adilson Florentino; et al. *A Inclusão Escolar de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais*. Brasília: MEC. Secretaria de educação Especial. 2006.

STOBAUS, Claus Dieter; MOSQUERA, Juan José Mouriño (Org.). *Educação especial: em direção a educação inclusiva*. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2004. 271 p.